



PARECER DA CONTROLADORIA GERAL – CGM

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 033/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 00000074/22

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAGENS E HIDRÁULICOS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO, SAÚDE E EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PARÁ

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida na **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021. DECLARA** para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu análise preliminar nos autos do processo em epígrafe, composto de II volumes, numerado, fls. 01 até 963, que tem como objeto o Pregão Eletrônico SRP Nº 033/2022, para aquisição de materiais de construção, ferragens e hidráulicos em atendimento as Secretarias Municipais de Infraestrutura e Urbanismo, Saúde e Educação de São Miguel do Guamá/Pará. As Licitantes ES MATERIAIS DE CONTRUÇÃO LTDA e FACON CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA EIRELI, foram as vencedoras por terem oferecido melhores lances. Tudo conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico e Termo de Adjudicação, fls. 692 a 962 dos autos.

Considerando a atuação do Controle Interno concomitante aos atos administrativos, em especial exercer a fiscalização dos atos da Administração na área de licitações e contratos; analisando a formalização legal dos processos licitatórios e a formalização dos contratos, passamos ao controle prévio dos atos administrativos relacionados ao Pregão Eletrônico Nº 033/2022 até o Termo de Adjudicação.

Nesse contexto, após prévia análise dos atos constantes dos autos, verifica-se que todos estão revestidos de legalidade, entretanto, foi observado, na Ata de Realização do Pregão Eletrônico a recusa de propostas de outros Licitantes, recusa esta devidamente justificada pela pregoeira. Foi aberto prazo para intenção de recursos e encerrado em prazo hábil.

Na oportunidade, alertamos a Pregoeira para quando houver a intenção de recurso de licitante, sempre fundamente e motive seu ato decisório por escrito conforme exige a **Lei Federal 9.784/99**, em seu **Art. 50, inciso V, §1º e § 3º**, pois os atos administrativos devem ser motivados com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, a fim de evitar subjetivismos nas decisões.



Mediante o expostos, devolvo os autos a Pregoeira para prosseguir na formação dos demais atos de homologação, publicação na imprensa oficial, assinatura de contrato originado da Ata se houver, publicação do extrato do contrato na imprensa oficial e designação do fiscal do contrato, após tomadas essas providências os autos deveram retornar este Controle Interno para parecer final.

São Miguel do Guamá, 30 de junho de 2022

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA
Controlador Geral do Município
Decreto nº 020/2021

